



PORTARIA Nº 101, DE 10 DE ABRIL DE 2023 - DGPC

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, Comissão Conjunta de Estudo, Planejamento e Execução de Ações efetivas visando ao enfrentamento de ameaças de ataques a escolas públicas e particulares.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO, DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO**, no uso de suas das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da PCAP (Lei nº 883, de 23.03.2005) e

Considerando o atual quadro de ataques a escolas públicas e particulares em todo território nacional, alguns com trágicos resultados, bem como de ameaças de chacinas nos referidos estabelecimentos, o que tem causado especial reflexo no estado do Amapá, igualmente sob o mesmo espectro situacional;

Considerando que muitas ameaças de ataques, embora não passem de meros trotes de alunos dos próprios educandários ou de elementos externos, em sua grande maioria adolescentes, têm causado, por outro lado, transtornos dos mais diversos, tais como ruptura da rotina escolar, alardeamento de pânico e traumas psicológicos em docentes, discentes e respectivos familiares;

Considerando que, com maciça frequência, os ajustes para os ataques aos educandários partem da internet, o que, de per se, deixa rastros, permitindo investigação com as modernas técnicas policiais;

Considerando a necessidade de restaurar o clima de tranquilidade que se deve esperar de todo e qualquer estabelecimento escolar, com múltiplos resultados positivos para a consecução do bem comum e a paz pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão composta pelos Delegados de Polícia que abaixo se seguem para que atuem sob forma de força-tarefa:

- I. **DANIELLA GRAÇA MORAES MENDES (TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NA INVESTIGAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS – DEIAI);**
- II. **ÁUREA UCHÔA VIANA (TITULAR DA DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS – DR-CCIBER);**
- III. **FELIPE SANTOS VIEIRA NOGUEIRA (CHEFE DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA – NOI).**

Art. 2º Toda denúncia, recebida de qualquer cidadão, não importando a origem (telefone,



aplicativo de mensagens, presencial etc.) deverá ser previamente checada, em princípio no âmbito da DEIAI, quanto à veracidade e legalidade, evitando-se trotes (neste último caso, com o devido trato para investigação e/ou encaminhamento);

Art. 3º A Delegada Titular da DEIAI poderá contar com o apoio técnico das demais delegacias que compõem a força-tarefa (DR-CCIBER e NÚCLEO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA), seja na quebra de sigilos diversos e acompanhamento dos procedimentos que lhes digam respeito, com envio de relatórios instruídos com as informações necessárias que possam subsidiar aquela para a deflagração, continuidade ou encerramento de eventual investigação de ato infracional;

Parágrafo único. Verificada, em qualquer caso, a participação de pessoa imputável, seja ou não em coautoria com adolescente, os elementos informativos que tocam ao primeiro serão encaminhados, preferentemente pela DEIAI, à unidade policial com atribuições, após extraídas todas as provas que interessam a esta especializada.

Art. 4º Se necessário for, a DEIAI poderá, mediante provocação/solicitação, contar o apoio de outras unidades operacionais para a consecução das investigações que lhe competem, bastando, para tanto direcionar, com razoável antecedência, o pedido fundamentado ao departamento ao qual esteja afeta a unidade, que fornecerá o apoio necessário (logístico, humano etc.).

Publique-se e dê-se ciência aos membros da comissão.

Macapá-AP, 10 de abril de 2023.

DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO